

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

**Dispõem sobre a modalidade de licitação denominada
pregão para aquisição de bens e serviços.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, no uso das suas atribuições e como fundamento no que dispõem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma presencial ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tiradentes do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeitos deste decreto considera-se:

I – Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autarquia, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

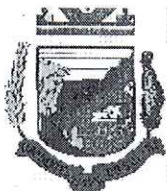
II – Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

III – SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3º - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal de Tiradentes do Sul serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Parágrafo único. A modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços, conforme regulamento específico.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, cabe:

I – Determinar a abertura da licitação;

II – Designar o pregoeiro e o componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o artigo 3º, § 1º e inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

III – Apreciar e decidir as impugnações ao edital.

IV – Decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

V – Homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

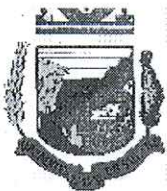
Art. 8º - A fase preparatório do pregão observará as seguintes regras:

I – A definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa, e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II – O Termo de Referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia do suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

III – A autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado;
- c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV – Constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 9º - São atribuições do pregoeiro:

- I – A abertura da sessão pública;
- II – A abertura e análise das propostas iniciais de preços;
- III – A análise das propostas;
- IV – A condução dos procedimentos relativos aos lances;
- V – A escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – A decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- VII – A análise da habilitação;
- VIII – A negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- IX – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- X – A elaboração da ata;
- XI – A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XII – O recebimento e o julgamento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
- XIII – A decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
- XIV – O recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
- XV – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11º - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I – Convocação dos interessados através de aviso publicado em jornal local de grande circulação, no site oficial do Município, mural da Prefeitura e, no caso de pregão eletrônico, na plataforma a ser usada para a sessão, constando, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio eletrônico ou presencial, seu endereço, data e hora de sua realização e a disponibilização do edital.

II – O Edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências da habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora da realização da sessão pública do pregão;

III – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observação, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

IV – A íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico;

V – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

VI – O prazo de validade da proposta será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12º - Para a habilitação será exigida, conforme o caso, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, de qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - O edital definirá qual a documentação mínima exigida para cada caso de acordo com os art. 27 a 33, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

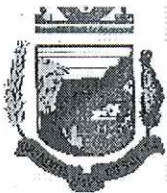
§ 2º - A documentação referente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a critério da Administração, poderá ser substituída pelo cadastro no SICAF.

Art. 13º - É vedada a exigência de:

I – Garantia da proposta;

II – Aquisição do edital pelos participantes, como condição para participar do certame;

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, serão observadas as seguintes normas:

I – Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de lideranças estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame.

II – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

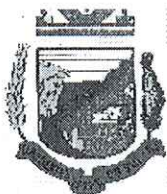
VI – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 16º - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro decidir no prazo de vinte e quatro horas, ou encaminhá-las à autoridade competente para tal.

§ 1º - Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados diretamente a administração pública, pelo e-mail ou portal indicado no edital da referida licitação.

§ 2º - Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 17 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por convocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 18º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados na forma deste decreto e observará as seguintes regras:

I - Do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, prestadas informações e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

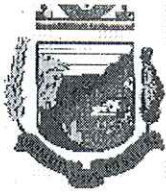
II - O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação das propostas;

III - No dia, hora e local designado no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, em seus respectivos envelopes, devendo o licitante apresentar credenciamento comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

IV - Aberta a sessão os licitantes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - O pregoeiro procederá a classificação das propostas que atendam o instrumento convocatório ficando, como primeira classificada, aquela de menor preço e, sucessivamente, em ordem crescente, as propostas que apresentem valor superior em até dez por cento relativamente à de menor preço;

VI - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

VIII - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do menor preço classificado;

IX - O pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

XI - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor e objeto, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificada a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

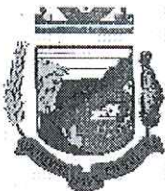
XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XV - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

XVI - Nas situações previstas nos incisos XII e XV o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIX - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX - O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do art. 18 deste Decreto e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXII - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo definido em edital;

XXIII - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 19º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.

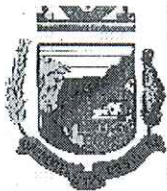
Art. 20º - O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso à plataforma online, exclusivamente para a realização de seu credenciamento, apresentação de propostas, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

Art. 21º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema, e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento;

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 22º - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II – A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privada do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio eletrônico.

III – Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

IV – No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

V – A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

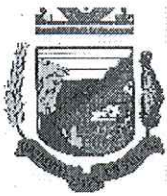
VI – Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor;

VII – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

VII – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro pelo sistema;

IX – Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

X – A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XI – Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo do qual será encerrada a recepção de lances;

XII – Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtivo um preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação;

XII – O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XIV – No caso de contratação de serviços comuns, no final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XV – Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras do inciso XIX a XXIII deste artigo;

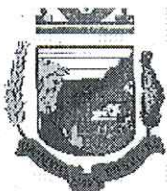
XVI - Nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, deverá enviar documentação necessária, em via original ou cópia autenticada, observando os prazos legais pertinentes;

XVII – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico.

XVII – Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

XX – O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL**

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XXI – O deferimento do pedido de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII –Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

XXIII –Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, ou em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

Art. 23 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou ao lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procederá a certificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

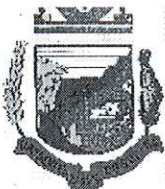
Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 25 – O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penas cabíveis, definidas pela legislação pertinente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e contrato.

§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias a contar da notificação;

§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sessão no Diário Oficial.

§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado do sistema eletrônico por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

Cnpj: 94.726.320/0001-77

adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º - Somente a autoridade que registrou a penalidade poderá fazer a sua retirada.

Art. 26 – Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Art. 27 – Como condição para a contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, podendo a administração pública solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

Art. 28 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 29 – O órgão promotor da licitação divulgará no site oficial do Município o resultado dos pregões.

Art. 30 – A Administração Municipal publicará, de acordo com a legislação vigente, o extrato dos contratos celebrados através dos pregões.

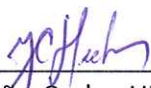
Art. 31 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico, e correspondências online, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pelo sistema ou de sua desconexão, e encaminhadas por e-mail.

Art. 32 – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

Art. 33 – Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

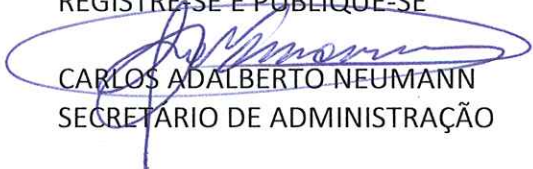
Art. 34 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 051/2006.

Tiradentes do Sul, 04 de agosto de 2016.


João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal

João Carlos Hickmann
Prefeito do Município de Tiradentes do Sul - RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CARLOS ADALBERTO NEUMANN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO